

PROJETO DE LEI Nº 06, de 2 de março de 2010

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **ITA AÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.368.183/0001-96, Inscrição Estadual nº 338.642779.00-60, com sede na Avenida Faria Tavares, nº 481, Itaúna - MG, para fins de instalação de sua sede própria.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 446,76 m² (quatrocentos e quarenta e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados), cadastrada como lote 01-D, quadra 045, zona 10, situada na Rua Joaquim A. de Assis, Bairro Aeroporto, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a referida rua; 37,23 metros pela lateral direita confrontando com a Rua Maria do Carmo Myrrha; 37,23 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 01-C; e 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 01-A, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 45585, Livro 2-HJ, fl. 185.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;
- IV.** apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;
- V.** elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, antes do início das obras;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU;
- VII.** afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;
- VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de março de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 3 de março de 2010

Ofício Nº 061/2010-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 06/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 06/2010, que "*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*" para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 06/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ITA AÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para fins de instalação de sua sede própria.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

A referida empresa funciona no Município desde fevereiro de 1990 na atividade de industrialização e comércio de ferro, materiais de construção e montagens de armações de colunas e vigas de todas as bitolas para construção civil. Destacando-se pela qualidade, atende o mercado interno e fora da cidade.

Ressalte-se que a empresa é tipicamente itaunense, em fase de crescimento e expansão de suas atividades com pretensões de contratar mais funcionários nos próximos anos.

Atualmente está instalada em imóvel arrendado, fato que além de onerar sobremaneira os custos, houve notificação que o contrato de arrendamento não será renovado.

Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá construir e iniciar suas atividades no local no período máximo de 18 meses, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Com essas justificativas, aguardamos que os vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o Vereador Vicente Paulo de Souza para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 17/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2010

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 10 de março de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 17/2010, de 02 de março de 2010 e, tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço e conforme o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, matéria afeta a esta Comissão de Justiça e Redação, em análise preliminar, o referido projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo está devidamente instruído, estando também observado os princípios de legalidade, constitucionalidade e juridicidade do mesmo, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2010

Vicente Paulo de Souza

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Edio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 17/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2010

Edio Gonçalves Pinto

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 17/2010, recebido por esta Comissão em 18 de março de 2010, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, em 22 de março de 2010.

Delmo Gonçalves Barbosa

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Edio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro